



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.537 , DE 28 DE MAIO DE 1998.

(Projeto de Lei nº 15/98, do Vereador Elias F. Carvalho)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE MOGI GUAÇU (GUAÇUARTE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo de Desenvolvimento Cultural de Mogi Guaçu, este último denominado GUAÇUARTE, vinculados à Secretaria de Educação e Cultura, através da Divisão de Cultura, composto por membros nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura de Mogi Guaçu;

II - 01 (um) representante da Divisão de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura;

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas;

IV - 06 (seis) representantes da cultura popular:

a) 01 (um) representante de artes cênicas;

b) 01 (um) representante musical;

c) 01 (um) representante de literatura;

d) 01 (um) representante de artes visuais;

e) 01 (um) representante de artes folclóricas; e

f) 01 (um) representante da comunidade local.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo de Desenvolvimento Cultural (GUAÇUARTE):

I - promover o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais no Município;

II - promover ou incentivar a formação e/ou aperfeiçoamento cultural da comunidade local;

III - promover ou incentivar concursos, exposições, cursos, comemorações artísticas e culturais;

IV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos e outros;

V - valorizar a cultura dos membros da comunidade como agentes participativos e transformadores.

VI - viabilizar a criação e a manutenção de espaços culturais públicos através de edificações, ampliações e reforma de prédios públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Fundo de Desenvolvimento Cultural de Mogi Guaçu será constituído dos seguintes recursos:

- I - incentivos municipais;
- II - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- III - arrecadação de preços públicos gerados pela prestação de serviços, locação de espaços e de multas aplicadas em consequência de danos praticados em bens artísticos;
- IV - quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados;
- V - reincentivos fiscais.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão administrados por um Conselho Diretor integrado por 04 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

- I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento junto ao Fundo;
- III - decidir quanto à aplicação dos recursos;
- IV - autorizar as despesas;
- V - examinar e aprovar as prestações de contas.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

- I - o Gerente da Divisão de Cultura;
- II - o Chefe do Setor de Órgãos Culturais;
- III - o Chefe do Setor de Eventos Culturais, e
- IV - o Contador da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Diretor exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 8º Os membros a que se refere o artigo 1º não serão remunerados e aos membros do Conselho Diretor mencionados no artigo 6º não será atribuída remuneração a nível adicional no citado Conselho.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.



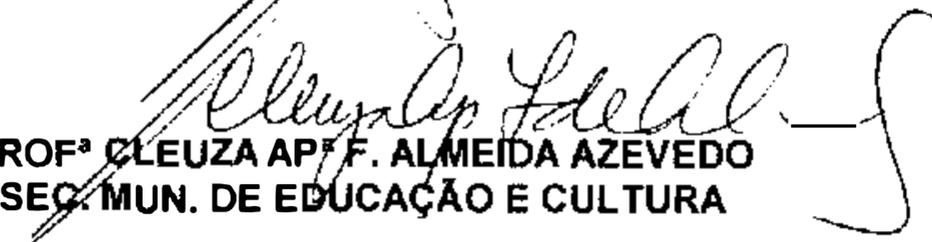
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de Maio de 1998. "Ano 121º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


PROFª CLEUZA APª F. ALMEIDA AZEVEDO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA


SYLVIO MARTINI NETTO
SEC. MUN. DA FAZENDA


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra